

Decisão ORDINÁRIA Nº 4401/2012 Processo TCDF Nº 40946/2007

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4535, DE 23 DE AGOSTO DE 2012

PROCESSO Nº 40.946/07 (apensos 5 volumes)

RELATOR: Conselheiro RONALDO COSTA COUTO

EMENTA: Análise de questionamentos apresentados pelo Ministério Público junto à Corte, por meio dos Ofícios nºs 846/2007-PG, 876/2007-PG e 204/2008-PG, dando conta da publicação, no DODF, de extratos de contratos firmados pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal em tempo excessivamente posterior à finalização do procedimento licitatório.

DECISÃO Nº 4401/2012

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do expediente encaminhado pela Associação Comercial de Ceilândia - ACIC (fls. 643/645); b) das razões de justificativa apresentadas em face das alíneas “b” e “c” do item II da Decisão nº 532/2010 (fls. 438/440, 441/455 e 523/529); II. considerar: a) improcedentes as razões de justificativa apresentadas em atenção ao item II, “b”, da Decisão nº 532/2010, aplicando multa aos responsáveis nominados no § 8 da Informação nº 21/2012, com fundamento no art. 57, II, da LC nº 1/94, c/c o art. 182, I, do RI/TCDF, por permitirem a execução de serviços não previstos na Concorrência nº 02/2001 e no Contrato nº 48/2007 e não formalizarem as alterações em relação ao projeto básico, ao contrato e ao orçamento licitado, em desacordo com o item 9.3 do edital, a cláusula décima segunda do contrato e o art. 66 da Lei nº 8.666/93; b) improcedentes as razões de justificativa apresentadas em face do item II, “c”, da Decisão nº 532/2010, fixando o valor da multa a ser aplicada ao responsável nominado no § 16 da Informação nº 21/2012, com fundamento no art. 57, inciso VI, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 182, inciso IV, do RI/TCDF, pelo não atendimento da solicitação proveniente deste Tribunal presente nos Ofícios de Diligência Saneadora nºs 195/2007, 89/2008 e 18/2009 sobre os motivos do atraso verificado entre a assinatura dos Contratos nºs 45, 46 e 48/2007 e 06/2008 e as respectivas licitações; III. aprovar os acórdãos apresentados pelo Relator, concretizando os comandos emergentes do item II; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

Presidiu a sessão a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI. Votaram os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Participou o representante do MPJTCDF Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausente o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS.

SALA DAS SESSÕES, 23 DE AGOSTO DE 2012